DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5481/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19579/2014
PROTOCOLO	: 1465766
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES – PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.114/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo n. 01.114/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Caravagio Administradora de Bens Imóveis Ltda. e o Sr. Inginacis Miranda Simãozinho, tendo como objeto a locação do imóvel situado à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 2068, Jd. Veraneio, em Campo Grande-MS, destinado à instalação do arquivo geral do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

Apresentada a justificativa para dispensa de licitação e para contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme f. 14.

Firmado o contrato administrativo o mesmo foi devidamente publicado (f. 67).

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-1299/2014 (f. 68/71) e verificou a ausência de documentos relativos à dispensa do procedimento licitatório, pelo que, foi sugerida a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de f. 73/76 e 82/85.

Os autos foram reencaminhados à 5ª ICE que emitiu a Análise ANA-5ICE-13226/2014 (f. 89/90), constatando a existência dos documentos comprobatórios para atestar a regularidade da dispensa do procedimento licitatório e da

formalização do contrato administrativo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer das 2(duas) primeiras fases da contratação, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5046/2015 – f. 121/122.

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que se encontram regulares o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo n. 01.114/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Caravagio Administradora de Bens Imóveis Ltda. e o Sr. Inginacis Miranda Simãozinho.

Dentro dos limites da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, pode ocorrer a contratação direta pela Administração Pública, em atendimento às suas necessidades, conforme preconizado pelo art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, pelo que, considero regular a dispensa de licitação.

O contrato firmado encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais mínimos exigidos: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, dotação orçamentária, e demais previstos no art. 55 da Lei 8.666/93, além de ter sido tempestivamente publicado.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "b", e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo n. 01.114/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados

Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Caravagio Administradora de Bens Imóveis Ltda. e o Sr. Inginacis Miranda Simãozinho.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH